



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o nº 00154.0006/2010-10 do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 24 de FEVEREIRO de 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 04 (TRÊS) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 24 de FEVEREIRO de 2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA Nº 00154.0006/2010-10

REQUERENTE: Carolina Rocha Carneiro

REQUERIDO: Tribunal Federal Regional da 5ª Região.

DECISÃO

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça encaminha para exame consulta da Drª Carolina Rocha Carneiro, advogada, questionando “se haverá algum tipo de ‘retaliação’ às varas federais do Estado do Ceará que não cumprirem a meta 2 até o início do recesso”.

Dentre as dez metas estabelecidas no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2009, a de número dois incita juízes e tribunais a identificarem os processos judiciais mais antigos e a adotarem “medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”.

Não se trata de uma obrigação em sentido técnico-jurídico, mas de uma meta, ou seja, de um desígnio que relaciona o resultado de determinada atividade a período certo de tempo em termos indicativos, e não impositivos. Serve ela, precipuamente, de diretriz à atuação dos diversos órgãos judiciais, de modo a propiciar um mínimo de uniformidade no enfrentamento de desafio comum.

O fracassar numa meta, por si só, não enseja punição. Antes, suscita a investigação das causas do insucesso para, na sequência, promover as correções que se fizerem necessárias, num processo de aprimoramento contínuo.

Tratando-se de meta de nivelamento estabelecida para todo o Judiciário, tanto a avaliação quanto a eventual adoção de medidas corretivas são atribuições próprias do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, foi a esse órgão que a Constituição confiou “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” (CF, art. 103-B, § 4). E é justamente no desempenho desta missão que lhe cabem, dentre outras prerrogativas, definir “o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como ao



06
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

maior acesso à Justiça” e também “propor medidas com vistas à maior celeridade dos processos judiciais, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão dos diversos ramos do Poder Judiciário, visando a sua modernização, desburocratização e eficiência” (Regimento Interno do CNJ, art. 4º, incisos XIII e XXVIII).

Já a esta Corregedoria-Regional cumpre apenas gerir a aludida Meta 2 no âmbito da 5ª Região da Justiça Federal e, ainda nesse horizonte, diligenciar o cumprimento do que for determinado pelo CNJ. Até mesmo as avaliações que eventualmente emita têm valor bastante restrito dentro do contexto geral.

É com essa consciência que se destaca, a propósito, os números parciais da Meta 2 registrados para os órgãos que integram a 5ª Região da Justiça Federal: dos 27.431 processos incluídos na referida meta foram julgados 22.400, ou seja, mais de 81%, índice bem superior não apenas à média da Justiça Federal como um todo (52,29%) mas também à média nacional (52,56%).

De um modo geral, portanto, o resultado da Meta 2 na 5ª Região da Justiça Federal foi bastante satisfatório e nada faz crer que alguma punição seja necessária.

Contudo, se, concretamente, fato houve que tenha trazido prejuízo à consulente ou a seus patrocinados, que ele seja formalmente comunicado e esta Corregedoria-Regional não hesitará em apurá-lo, tão logo lhe chegue ao conhecimento.

Ciência, via e-mail, à consulente, com cópia para a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça.

Após, archive-se com baixa no SCC.

Recife, PE., 24 de fevereiro de 2010.


Manoel de Oliveira Erhardt
CORREGEDOR-REGIONAL